

Emenda Nº

PROJETO DE LEI Nº 10.375, DE 2018

Dispõe sobre o uso de meio eletrônico nos Registros Públicos, adota providências adicionais para a segurança jurídica e celeridade das transações imobiliárias; altera as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e dá outras providências.

Dê-se ao texto proposto, pelo art. 4º do projeto, para constituir o § 11 do art. 167 da Lei nº 6.015/73 a seguinte redação:

Art. 167.

§ 11. A notícia da existência de ações será realizada mediante certidão de feitos ajuizados expedida pelo Distribuidor Judicial ou pelo Ofício de Registro de Distribuição

JUSTIFICATIVA

O registro da existência de ações pode tanto ser certificado pelo Distribuidor Judicial, órgão do Poder Judiciário, quanto pelo Ofício de Registro de Distribuição, de caráter privado. Depende da Lei de Organização Judiciária de cada unidade da federação.

Pelo texto original do projeto, os Distribuidores Judiciais estariam impedidos de fornecer certidão sobre a existência de ações.

Sala das Sessões, de de 2018

Deputado Alex Canziani
PTB/PR